

DECRETO Nº 27.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Adota medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em complemento ao Decreto nº 29.963, de 15 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “a” e “l”, do inciso I, do artigo 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), contidas no Decreto nº 29.963, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória emitida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – PTM de Foz do Iguaçu/PR, do Ministério do Trabalho/Ministério Público da União;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, pelo período de 15 (quinze) dias, medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, nos termos deste Decreto.

.../Decreto nº 27.972 – fl. 02

Art. 2º Fica vedada a realização de qualquer tipo de eventos e atividades em locais fechados ou abertos com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convite.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, ficam suspensas as seguintes atividades comerciais e prestação de serviços:

I - academias,

II - discoteca, danceteria, salões de dança e similares;

III - casas de show e gestão de casas de eventos;

IV - casas noturnas;

V - comércio de tabacaria com consumo no local;

VI - feiras livres.

Art. 4º Fica determinada aos mercados, supermercados, lojas comerciais e shopping centers a adoção de medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes, mantendo ambientes arejados estabelecendo formas de controle no distanciamento entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene.

Parágrafo único. Nos bares e restaurantes, além das medidas constantes no *caput*, deverá ser estabelecido o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas existentes no local.

Art. 5º Nos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, fica determinado o estabelecimento de medidas cabíveis, visando a identificação precoce de casos com possíveis sintomas respiratórios e encaminhamento deste paciente para local adequado na unidade, impedindo sua circulação pela recepção ou interior da unidade.

Art. 6º As denúncias de descumprimento das medidas estabelecidas no âmbito do Município poderão ser realizadas por meio do **Telefone 199**, da Defesa Civil, ininterrupto.

Art. 7º O descumprimento de todas as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, estarão sujeitas a aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos municipais (Secretaria Municipal da Fazenda e Vigilância em Saúde).

Art. 8º Ficam os titulares dos Órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, após análise justificada e dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para os servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativos mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

.../Decreto nº 27.972 – fl. 03

§ 1º Para efeitos desse Decreto considera-se teletrabalho, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do Órgão de sua lotação, cuja atividade, não constitui por sua natureza trabalho externo e que possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 2º É obrigatório a adoção do teletrabalho aos servidores públicos, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, abaixo listados:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor e devidamente autorizadas pelo titular do Órgão.

§ 4º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto.

§ 5º Na hipótese no § 4º e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias.

§ 6º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 7º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

Art. 9º O Protocolo Geral do Município funcionará de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, para atendimento ao público, com escala de revezamento interna dos servidores, enquanto perdurar as medidas emergenciais.

Art. 10. Ficam suspensas as visitas ao Zoológico Bosque Guarani.

Art. 11. Ficam declarados suspensos os prazos processuais dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias que tramitam nas Comissões de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares no âmbito da Administração Municipal e do PROCON/FI.

Parágrafo único. As audiências realizadas pelo PROCON/FI ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

.../Decreto nº 27.972 – fl. 04

Art. 12. Ficam prorrogados para o **dia 3 de abril de 2020**, os prazos de regularização do Estacionamento Rotativo – ESTARFI – vencidos no período de 18 de março e 2 de abril de 2020.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 14. Fica determinada a distribuição de kit alimentação diária aos alunos da rede municipal de educação identificados em vulnerabilidade social.

Art. 15. Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas, bem como o distanciamento físico entre pessoas no convívio social.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração**

Nilton Aparecido Bobato
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**